



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI nº 1.440, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargo de Analista de Tecnologia da Informação.

A Câmara Municipal de Platina Aprova:

Art. 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Platina, o cargo de **Analista de Tecnologia da Informação**, de provimento efetivo.

Art. 2º O Analista de Tecnologia da Informação tem como atribuições básicas atuar no planejamento, supervisão, coordenação, execução e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento do Legislativo Municipal, bem como executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação, conectividade e soluções tecnológicas específicas em todos os setores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É indispensável o conhecimento em tecnologias da informação para organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática de governo, bem como para desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O número de vagas, salário base, escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado pelo artigo 1º, estão estabelecidos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º O Analista de Tecnologia da Informação tem como atribuições específicas:

- I - criar especificações técnicas e processos usando análises estruturadas e técnicas de modelagem de dados como diagramas de atividades e diagramas de entidade-relacionamento;
- II - auxiliar grupos técnicos na revisão de fluxos e processos de tecnologia da informação e comunicação voltados para a eficiência e melhoria constante;
- III - escrever especificações de requisitos de software e especificações de teste;
- IV - criar padrões, processos, procedimentos e diretrizes para uso de ferramentas, tecnologias ou equipamentos de tecnologia da informação e comunicação;
- V - avaliar custo-benefício de soluções;

- VI - entender as interdependências do sistema e colaborar com as equipes de projeto;
- VII - prestar assessoria especializada aos clientes internos relativa à sua área de atuação;
- VIII - produzir, analisar estudos e pesquisas relacionados às atividades de sua área de atuação;
- IX - produzir, analisar e consolidar ações e informações relacionadas às atividades de sua área de atuação;
- X - desenvolver, atualizar, propor e coordenar projetos, programas e técnicas específicas na área de sua atuação, em consonância com as necessidades;
- XI - dimensionar requisitos e funcionalidades de sistemas;
- XII - verificar o desempenho de sistemas e sugerir as mudanças necessárias à sua otimização;
- XIII - desenvolver, analisar, preparar, distribuir e controlar os processos técnicos e documentais necessários;
- XIV - gerenciar ativos e passivos financeiros no seu âmbito de atuação;
- XV - pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre temas específicos de sua área de atuação;
- XVI - efetuar diagnósticos e sugerir soluções cabíveis;
- XVII - manter registros e relatórios sobre os serviços executados;
- XVIII - coordenar, receber e acompanhar visitas técnicas;
- XIX - controlar e preservar máquinas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- XX - desenvolver e aplicar formas para a atualização e melhoria contínua dos processos sob sua responsabilidade;
- XXI - responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- XXII - desenvolver atividades de capacitação;
- XXIII - prestar suporte técnico na área de informática a todos os setores;
- XXIV - alimentar site e portais oficiais, fazer e manter atualizações necessárias;
- XXV - representar no âmbito da sua área de atuação e executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º As despesas com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de janeiro de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

Conforme art. 3º desta Lei Municipal, que cria o cargo de Analista de Tecnologia da Informação.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Analista de Tecnologia da Informação	Graduação de nível superior em Engenharia da Computação, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou áreas afins.	40 horas	200 horas	1	RS 3.816,60